



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E
PECUÁRIA**

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período 09/03/2026 à 31/12/2026.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 - PREÂMBULO

1.1 - O município de **ITAMARANDIBA**, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94, localizado na Praça dos Agricultores, 25 Centro, em ITAMARANDIBA/MG, através da Agente de Contratações nomeada pelo decreto 5637/2026, nos termos da Lei 14133/21, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, requerimento para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pelo DECRETO MUNICIPAL 5637/2026 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

Site oficial do município de Itamarandiba MG: www.itamarandiba.mg.gov.br

Plataformar na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br

Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br

Poderá ser solicitado via email licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos interessados nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso interessado não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

02 – OBJETO

2.1 - O presente edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, em condições padronizadas, nos termos deste instrumento e da Lei nº 14.133/2021..

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar requerimento para credenciamento para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo.

4.6 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A INTERESSADO ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que o requerimento para credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que meu requerimento para credenciamento econômica compreendem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do requerimento para credenciamento, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de ITAMARANDIBA MG, pelos preços estipulados em seu edital.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

05 - DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciar.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro do requerimento para credenciamento o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelencendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;

5.6 - Somente serão CREDENCIADOS os interessados que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do interessado que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares ao requerimento para credenciamento e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a interessado deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

5.10 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá a qualquer momento abrir diligências para com o interessado interessado.

5.13 - Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

06 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3 - Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Credenciamento, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão anexar no portal onde será realizado o procedimento licitatório, nos termos deste Edital a documentação constante do ANEXO I do presente edital (TERMO DE REFERÊNCIA), passando o mesmo a fazer parte integrante deste edital, independentemente de transcrição.

08 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

8.2 - O Município de ITAMARANDIBA, através de suas respectivas Secretarias, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

09 - DAS SANÇÕES

- O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.

- O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:

Advertência;

Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ITAMARANDIBA por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade.

- Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

- Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

- Os valores serão corrigidos de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**.

- Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

- As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11 - DA RESPONSABILIDADE

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

12 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.
- O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;
- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o interessado interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13 - DOS RECURSOS

- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

- O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Município de ITAMARANDIBA, através de suas Secretarias Municipais poderá revogar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

- É facultado ao Município de ITAMARANDIBA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

- O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de ITAMARANDIBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

- O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

- A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

- Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de ITAMARANDIBA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

- Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

- A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

- As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

17- CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA”

Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma objetiva, impessoal e auditável, observando-se o sistema de rodízio entre todos os credenciados aptos para a execução do objeto.

A convocação para atendimento obedecerá à ordem sequencial de credenciamento, reiniciando-se o ciclo após cada convocação efetivamente aceita e executada.

Em caso de recusa injustificada, não atendimento no prazo fixado, indisponibilidade operacional ou ausência de resposta no prazo estabelecido pela Administração, será convocado o credenciado subsequente, registrando-se formalmente a ocorrência.

Nas hipóteses de urgência que exijam atendimento imediato para evitar interrupção do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

abastecimento, a Administração poderá convocar o credenciado que demonstrar disponibilidade imediata de atendimento, devendo justificar formalmente a excepcionalidade e registrar o motivo da não observância da ordem ordinária de rodízio.

Todas as convocações, recusas, aceitações, execuções, indisponibilidades e justificativas deverão ser formalmente registradas no processo administrativo ou sistema eletrônico correspondente.

O critério de distribuição não gera direito subjetivo a quantitativo mínimo de ordens de serviço, sendo a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração.

18 - DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Itamarandiba, no endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ITAMARANDIBA/MG, 06 de março de 2026

José Adilson Oliveira
Secretaria Municipal Governo e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTA. PARA BAIXA-LO ACESSE A PLATAFORMA

**WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICIPIO WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR,
[OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS](https://www.gov.br/pncp/pt-br)
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

TERMO DE **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS (TUBULARES PROFUNDOS)**, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO, SERVIÇOS DE MOTOR E DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG, E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor CNPJ: @cpfCNPJFornecedor

Aos @dataAtualPorExtenso

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Agricultores, 25 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 16.886.871/0001-94 nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Pecuária, Sr. HELI DE SOUZA NUNES, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADO: @razaoSocialFornecedor, a empresa inscrita no CNPJ sob nº @cpfCNPJFornecedor localizada na rua @endereçoLogradouroFornecedor, @endereçoNumeroFornecedor, @endereçoBairroFornecedor, na cidade de @endereçoCidadeFornecedor CEP: @endereçoCEPFornecedor neste ato representada por @nomeRepresentanteFornecedor portador do CPF: @cpfRepresentanteFornecedor doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0055/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 0014/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 0008/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS (TUBULARES PROFUNDOS), INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO, SERVIÇOS DE MOTOR E DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DO CONTRATO

A manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para manutenção de bombas de poços artesianos no Município de Itamarandiba/MG deve atender a critérios que garantam qualidade, eficiência e a continuidade do abastecimento hídrico. Os requisitos a seguir são necessários e suficientes para a escolha da solução mais adequada, assegurando que o objeto contratado contribua efetivamente para a manutenção e operação dos sistemas de captação de água.

Qualidade e Conformidade Técnica:

- As peças de reposição para manutenção das bombas de poços artesianos devem ser novas, de primeira linha, com garantias adequadas de desempenho, e devem atender às normas técnicas e de segurança vigentes.
- As peças devem ser entregues com a devida identificação do fabricante, número de série, data de fabricação e outros dados necessários para assegurar a rastreabilidade.
- Os serviços de manutenção devem ser realizados por profissionais qualificados, seguindo as melhores práticas da área e garantindo a máxima eficiência dos sistemas de bombeamento. Sustentabilidade
- Sempre que possível, deve-se priorizar peças e materiais que apresentem menor impacto ambiental, incluindo opções recicláveis ou que utilizem materiais sustentáveis.
- Fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva e logística serão favorecidos no processo de contratação.

Funcionalidade:

- As peças e serviços devem garantir a durabilidade e o bom funcionamento das bombas de poços artesianos, assegurando a continuidade do abastecimento de água potável para a população.
- Devem ser adequados para diferentes tipos de manutenção e reparo, apresentando desempenho compatível com a finalidade do sistema de captação de água.

Logística e Fornecimento:

- A reposição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, com prazo máximo de atendimento de 05(cinco) dias após emissão da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

• O fornecedor deve demonstrar capacidade de atender tanto a demandas regulares quanto a emergenciais, garantindo transporte, armazenamento e instalação adequados. O requerimento para credenciamento deverá contemplar todos os custos com frete, transporte, seguro e tributos, sendo a entrega de responsabilidade do fornecedor, diretamente no local indicado pela Administração Municipal.

Os credenciados devem manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação técnica, bem como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme estipulado no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

O prestador deve possuir ou ter acesso a equipamentos adequados e em bom estado de funcionamento, que atendam às especificações mínimas de segurança e desempenho necessárias para a manutenção de poços artesianos. Além disso, os serviços de manutenção deverão ser realizados por profissionais capacitados, com experiência nas técnicas requeridas, garantindo a execução de reparos hidráulicos, elétricos e demais intervenções com qualidade e segurança, conforme as normas técnicas e as necessidades específicas de cada situação.

Todos os custos referentes a salários, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre a mão de obra e a prestação do serviço são de inteira responsabilidade do credenciado, sem qualquer transferência de ônus à Administração.

O credenciado deve atender às ordens de serviço dentro do prazo fixado (05 dias), observando ainda as normas de segurança, ambientais e as cláusulas constantes deste documento.

Requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade

a) Serviços Abrangidos:

- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Realização de inspeções periódicas, testes de desempenho e substituição de componentes desgastados.
- **Limpeza e Desinfecção:** Procedimentos técnicos para garantir a qualidade da água e evitar contaminações
- **Reparos Elétricos e Hidráulicos:** Manutenção de bombas, sistemas de bombeamento, painéis elétricos e redes de distribuição.
- **Desobstrução e Recalibração:** Intervenções técnicas para otimizar o fluxo de água e a eficiência dos poços.
- **Intervenções Mecânicas:** Substituição, manutenção e reparos em sistemas mecânicos, como bombas e componentes associados, assegurando a operabilidade dos poços.

Critérios e práticas de sustentabilidade

a) Especificações Técnicas voltadas à sustentabilidade:

- **Gestão de Resíduos:** Durante a execução dos serviços, é imprescindível que sejam adotadas práticas adequadas de gestão de resíduos, garantindo que materiais e substâncias descartadas (como óleos, graxas ou componentes quebrados) sejam corretamente reciclados ou descartados, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- **Preservação dos Recursos Hídricos:** As práticas de manutenção devem assegurar que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ocorra desperdício de água durante os processos de reparo, limpeza ou desinfecção dos poços, minimizando impactos no uso do recurso hídrico e garantindo sua preservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

@itens

3.1 Os serviços prestados deverão ser de ótima qualidade, sendo que a qualidade dos mesmos será testada pelo representante do Município, e, os serviços que não atenderem ao quesito qualidade em conformidade com o edital, serão sob a pena de rescisão contratual.

3.2 Será feita a conferencia dos serviços/produtos, constatando desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a cumprir o mesmo.

3.3 O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3.4 O local de execução e da prestação de serviço vira descrita na OF (ordem de fornecimento) emitida pelo setor de compras do município de Itamarandiba/MG.

3.5 Os serviços serão prestados tanto na sede do município quanto em seus distritos rurais e comunidades. As despesas com os deslocamentos serão de responsabilidade da interessado credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da efetiva entrega dos materiais e prestação dos serviços, nos termos contratados, será realizado pelo Município de Itamarandiba/MG, por meio de processo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da conformidade da entrega, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Identificação clara dos materiais, serviços ou equipamentos fornecidos, com a devida correspondência às especificações contratadas;
- Valor total a ser pago, com a devida discriminação dos itens e valores unitários;
- Destaque, quando cabível, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

Havendo erros na Nota Fiscal ou pendências documentais que impeçam a liquidação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

despesa, o processo ficará sobrestado até a regularização por parte da contratada. O prazo de pagamento será reiniciado somente após a solução das inconsistências, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, a ser verificada por meio de consultas a sistemas eletrônicos oficiais ou mediante apresentação de documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em nome da contratada, conforme os dados informados e validados no momento da contratação.

No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias, conforme previsto na legislação vigente, levando-se em consideração a natureza jurídica da contratada e o objeto fornecido.

Independentemente da planilha de composição de custos eventualmente apresentada, os percentuais legais de retenção tributária serão aplicados diretamente na fonte, sendo de inteira responsabilidade da contratada o acompanhamento de sua carga tributária e obrigações acessórias.

Não será admitida antecipação de pagamento, sendo este condicionado à efetiva entrega dos itens, conferência e atesto formal da Administração, em conformidade com as especificações contratuais, editalícias e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

15.122.0002.2079 Manutenção Ativ. da Sec. Desenvolvimento Urbano e Rural – Ficha 0581
17.512.0023.2096 Manutenção Sistema de Abastecimento de Água -Ficha 0689

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- f. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g. a decretação de falência;
- h. a dissolução da CONTRATADA;
- i. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j. Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do requerimento para credenciamento para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

- Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d. rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e. retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

- O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:

- a. sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c. demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

- Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Realizar as manutenções preventivas e corretivas, nas áreas elétrica, mecânica e hidráulica, nos poços artesianos do município de Itamarandiba/MG, de acordo com as especificações constantes nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, conforme estipulado nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria demandante, buscando sempre a execução eficiente e no tempo adequado, minimizando o impacto no abastecimento de água.
- Estar disponível para a execução de serviços emergenciais, conforme necessidade da Secretaria demandante, para resolver situações imprevistas que comprometam o funcionamento dos poços artesianos e o abastecimento de água à população.
- Manter a regularidade fiscal, tributária e trabalhista durante toda a vigência do contrato, apresentando à Administração Municipal a documentação necessária que comprove sua situação regularizada junto aos órgãos competentes.
- Responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas ou defeitos nos serviços executados, conforme identificado pela Administração Municipal, no prazo estipulado e sem custos adicionais para a Prefeitura.
- Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, assegurando que todas as manutenções sejam realizadas de acordo com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes. Além disso, a contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança dos profissionais envolvidos.

Também será de responsabilidade da empresa credenciada:

Comprovação de experiência e equipe técnica qualificada.

Isolamento Sanitário: Obediência estrita às normas técnicas (ABNT NBR 12.212 e 12.244) para garantir a vedação do poço e impedir a entrada de contaminantes superficiais.

Limpeza Ambiental: Garantir que após a manutenção corretiva, seja feita a desinfecção adequada (ex: cloração) para garantir a potabilidade.

Outorga de Água: Garantir que a manutenção esteja em conformidade com o volume outorgado, evitando o uso excessivo.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;
- Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- Receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados pelo profissional credenciado.
- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do serviço prestado pelo profissional para fins de verificação de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento das peças e a prestação dos serviços de manutenção de bombas de poços artesianos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, durante o período de vigência contratual.

As contratações e execuções dos serviços serão efetuadas mediante requisições formais emitidas pela Administração, contendo a especificação dos itens, quantidade, local e prazo de entrega ou execução. A entrega das peças e a realização dos serviços deverão ocorrer no local indicado, em dias úteis e dentro do horário de expediente, conforme estipulado na minuta contratual.

O prazo para entrega das peças ou início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

No ato da entrega das peças ou conclusão dos serviços, a contratada deverá aguardar a verificação dos itens e/ou da execução, realizada por servidor ou comissão designada.

Serão observados critérios como quantidade, conformidade técnica, integridade, funcionamento (quando aplicável) e atendimento às exigências contratuais. Constatadas irregularidades, a contratada deverá promover a substituição, correção ou nova execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

As peças deverão ser entregues devidamente embaladas, identificadas, novas, em perfeitas condições de uso e acompanhadas, quando cabível, de manuais técnicos, certificados de garantia, nota fiscal e demais documentos exigidos.

A contratada será responsável pelo transporte das peças, devendo adotar medidas que preservem sua integridade física até a entrega no destino. Será recusado o recebimento de itens avariados, com embalagens violadas, incompatíveis com as especificações ou em desacordo com o pedido.

Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, com uso de ferramentas e equipamentos adequados, respeitando as normas de segurança e os padrões técnicos exigidos. A Administração poderá, a qualquer momento, acompanhar ou fiscalizar a execução.

O Município poderá rejeitar peças ou serviços que apresentem falhas, vícios aparentes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ocultos, desempenho inadequado ou incompatibilidade com os equipamentos existentes. Nesses casos, a contratada deverá sanar o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento será formalizado da seguinte forma:

- **a)** Provisoriamente, no ato da entrega ou conclusão dos serviços, mediante recibo e verificação sumária;
- **b)** Definitivamente, após conferência técnica e documental, com emissão de termo de recebimento definitivo por servidor ou comissão designada.

Considerar-se-á como data efetiva da entrega ou execução aquela registrada no atestado de conformidade emitido pelo setor competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento físico ou conclusão do serviço.

Havendo necessidade de correções ou substituições, a data efetiva será considerada aquela da regularização integral e nova aprovação da Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à origem, qualidade, garantia e conformidade das peças fornecidas ou dos serviços prestados.

A contratada responderá integralmente por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência do fornecimento de peças defeituosas, inadequadas ou da má execução dos serviços contratados.

Todas as despesas relacionadas à entrega das peças e execução dos serviços, incluindo mão de obra técnica, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta exclusiva da contratada, não havendo vínculo empregatício com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de ITAMARANDIBA.

Os fiscais do contrato serão compostos dos seguintes servidores:
HELI DE SOUZA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - O Termo de Referência passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, sendo que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

ITAMARANDIBA/MG, @dataAtualPorExtenso

Pela CONTRATANTE

@nomeAutoridadeCompetente

Secretário(a) responsável pelo processo

Município de Itamarandiba/MG

Pela CONTRATADA

@razaoSocialFornecedor

@nomeRepresentanteFornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E
PECUÁRIA**

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período 09/03/2026 à 31/12/2026.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Edital a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS (TUBULARES PROFUNDOS), INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO, SERVIÇOS DE MOTOR E DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Praça dos Agricultores, 25 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 07:30 as 17 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

Itamarandiba, 06 de março de 2026

José Adilson Oliveira
Secretario Municipal Governo e Planejamento

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fê.

Itamarandiba, ____/____/____

*Elisangela Fernandes Almeida
Agente de Contratação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, 25, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.
